CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº L E I Nº 1596/2008.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóveis pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso dos imóveis constituídos pelos lotes de terras de nºs. 03 e 04, da Quadra nº 08, do Parque Residencial Alvamar II, com área de 261,10 m2., cada uma, á **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MARINGÁ E REGIÃO METROPOLITANA,** entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 76.718.600.0001-51, situada na Rua Fernão Dias, 212, centro – Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – Os imóveis descrito no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à construção de um templo e demais dependências. .

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e conclusão parcial do projeto dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

L E I Nº 1596/2008 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóveis pertencente a municipalidade, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Quadros, 585 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0600 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 1596/2008

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóveis pertencentes à municipalidade, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso dos imóveis constituídos pelos lotes de terras de nºs. 03 e 04, da Quadra nº 58, do Parque Residencial Alvorada II, com área de 261,10 m², cada uma, à IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MARINGÁ E REGIÃO METROPOLITANA, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 76.718.400/0001-51, situada na Rua Fernão Dias, 212 – Cattuy – Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – Os imóveis descritos no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à construção de um templo e demais dependências.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e conclusão parcial do projeto dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, do instrumento de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio Público Municipal, sem acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, consubstanciando-se, dentre as finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 03 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de Novembro de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 25.11.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 03 de dezembro de 2008. Edição nº 5.507 - QUARTA-FEIRA.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-...-.--..-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.---.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-
..-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-..--.--.-.-.-.--.-.--.-